



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Auto de Infração**

Destino: **UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08255.001883/2021-28**

Interessado: **BRUNO BLASER**

1. Ciente dos despachos juntados no processo.
2. Verifica-se de fato que não houve recurso dentro do prazo legal à decisão de que julgou improcedente a defesa apresentada pelo interessado contra o Auto de Infração nº 1330_00008_2021, devidamente publicada.
3. Desta forma, mantenho o referido A.I.
4. Entretanto, entendo que com a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 198/2021 que regulamenta os processos de defesa contra autos de infração e traz novos parâmetros para a quantificação do valor das multas aplicadas, o que permitiria a redução do valor de R\$ 10.000,00 aplicado no auto contestado, razoável é recalcular a referida multa tomando o valor máximo de dia/multa de R\$ 25,00, como indicado na nova IN, o que atenderia, inclusive o princípio norteador da política migratória nacional de facilitar a regularização do estrangeiro e não prejudicar o seu sustento dentro do território nacional.
5. Assim, determino que a URE/DELEMIG proceda a novo cálculo do valor da multa, aplicando o valor de R\$ 25,00 para cada dia de excesso de prazo, devendo ser emitida nova guia com o novo valor e alterado eventual alerta lançado no STI-MAR.
6. Outrossim, verifico que a última informação sobre a situação migratória do interessado nos autos é de maio desse ano e que não se percebe nos autos o modo como a defesa apresentada foi entregue na DELEMIG/BA.
7. Portanto, proceda-se, também, a nova pesquisa nos sistemas para verificar se há algum processo de regularização, com possível indicação de endereço/telefone/e-mail para o interessado, juntando a tela do SISMIGRA nos autos, visando inclusive o envio da GRU com o novo valor da multa referente ao Auto de Infração nº 1330_00008_2021 e, caso não se tenha notícia de nenhum processo de regularização migratória, envio de notificação de **BRUNO BLASER para que regularize sua situação migratória no prazo de 60 dias ou deixar o país, nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017**

**"Art. 176. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou
deixe o País voluntariamente.**

§ 1º A irregularidade migratória poderá ocorrer em razão de:

- I - entrada irregular;
- II - **estada irregular;** ou
- III - cancelamento da autorização de residência."

8. Caso não se consiga contato com o interessado, encaminhe-se o processo ao NO/DELEMIG para proceder a pesquisas nos bancos de dados disponíveis, localização e entrega a BRUNO BLASER da nova GRU e da Notificação acima indicada.

9: Proceda-se à publicação desse despacho no portal da PF.

10.

NOME

Cargo

Função



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/11/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21182306** e o código CRC **5C75FC1F**.

Referência: Processo nº 08255.001883/2021-28

SEI nº 21182306

Criado por leonardo.lar, versão 4 por leonardo.lar em 25/11/2021 09:15:06.